



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO



**Procedência:** RURALMINAS - Fundação Rural Mineira

**Interessado:** Município de Perdizes

**Nota nº** 14.480

**Data:** 31 de março de 2005

**Assunto:** ACORDO JUDICIAL – AUTORIZAÇÃO

*Apms. Em 29.3.2005*  
  
José Bonifácio Borges de Andrada  
Advogado-Geral do Estado

#### NOTA

1) A RURALMINAS propôs uma ação de cobrança contra o município interessado em 29/XII/2004 para haver o valor, atualizado, de R\$ 8.827,54, em curso perante a 2ª Vara da Fazenda sob o nº 024.04.539.510/0, visando receber os aluguéis de equipamentos.

Apenas citado, o devedor propõe pagar o débito em 4 -quatro- parcelas, mais os honorários advocatícios e as despesas processuais.

2) A transação proposta contempla o principal sem prejuízo ao Erário, correção e juros das parcelas, além das custas processuais a cargo do devedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

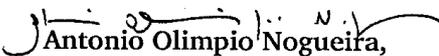


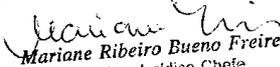
Quanto aos honorários, conquanto não verificada a sucumbência, como se trata de transação no processo de conhecimento e, de rigor a confissão quanto ao direito sobre que se funda a ação, poderão ser cobrados. Repare apenas que a confissão deve ser mediante poderes especiais para tanto ao patrono do devedor -CPC, art. 38, a ser contemplada na petição de acordo.

A sua celebração, a critério do Senhor Advogado-Geral do Estado, a teor da lei Complementar nº 30, art. 7º, V e VIII, c/c o Dec. 43.235/2003, art. 1º § 1º, pode ser, ou não, autorizada, uma vez concertada a minuta anexa.

3) Legal, conveniente e retificados os termos do acordo, para incluir a confissão do direito reclamado, pode ser autorizada a celebração do acordo, obedecidos os demais termos do Dec. 43.235/2003, art. 1º, § 1º, s. m. j.

Belo Horizonte, 10 de março de 2005.

  
Antonio Olimpio Nogueira,  
OAB/MG 40.724  
Procurador do Estado  
MASP 355.696/6.

APROVADO. Em 14/03/05.  
  
Mariane Ribeiro Bueno Freire  
Consultor-Jurídico Chefe  
MASP 363.167-8 - OAB/MG 53566